

EDITAL Nº 73/2020

Plano de desconfinamento Municipal – Abertura do Cemitério Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 88-PR/2020, de 15 de junho, com o seguinte teor:

Considerando:

A manutenção do estado de calamidade e a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito à pandemia da COVID-19, que prevê uma série de regras e condições gerais para retomar a vida social, económica e profissional, tendo sempre como prioridade garantir a Saúde e Segurança da população/municípios e dos/das trabalhadores/as municipais;

A Resolução do Conselho de Ministros nº 33-C/2020, de 30 de abril, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19: uma fase que se iniciou a 4 de maio para o comércio local, para áreas determinadas em cada uma das fases, sendo que à um alargamento progressivo, sempre com referência a áreas específicas, a 18 de maio, e 1 de junho de 2020, respetivamente;

A Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 43-B/2020, de 12 de junho, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estando previstas medidas menos intensas nas restrições de resposta à epidemia Coronavírus COVID-19, importa propor a promoção de regras de proteção da saúde individual e coletivas dos cidadãos;

Que no âmbito daquela Resolução prevê o seu artigo 13.º a realização de funerais fixando os termos, regras e medidas em que os mesmos devem ser realizados;

A evolução do atual surto epidémico impõe a necessidade de manutenção de determinadas medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para o controlo da situação epidemiológica;

Que o sucesso das medidas preventivas, de acordo com as normas/orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), depende essencialmente do distanciamento físico e redução do tempo de exposição ao risco, do escrupuloso cumprimento das medidas de segurança, do uso obrigatório de máscara e distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção, pelo período que durar a situação de calamidade decretada pelo Governo da República Portuguesa;

A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia de segurança da população, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, pretendendo-se assim implementar diversas e subsequentes fases.

Como referência a orientação das entidades de saúde nacionais e internacionais de salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio da população, é fundamental se se cumpram as recomendações emanadas pelas autoridades de saúde.

E tomando como referência as medidas de desconfinamento já implementadas no Município e constantes do Despacho nº 85-PR/2020, de 15 de junho;

A evolução contida e controlada da doença COVID19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 30 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação nº. 82 datado de 14/06/2020, 20:48 horas, do CODIS Coimbra), devendo a população procurar cumprir um dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado. Contudo, reconhece-se a necessidade de adotar medidas de reação e reposição gradual da normalidade das condições de vida;

O Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus, definindo no seu art.º 35º-A, aditado pelo art.º 3º do Decreto-Lei nº 20/2020, de 1 de maio, “Exercício de atividade funerária- As empresas que exerçam atividade funerária nos termos do decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, devem manter a sua atividade e realizar os serviços fúnebres dos mortos diagnosticados com COVID-19”.

Assim, por forma não comprometer a prevenção e contenção da transmissão do vírus SARS-Cov-2 e dando continuidade ao processo de desconfinamento, tendo presente o determinado na

Resolução do Conselho de Ministros nº 43-B/2020, de 12 de junho, designadamente no seu art.º 13º, cujo teor se transcreve:

Artigo 13.º
Funerais

- 1- *A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a e inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.*
- 2- *Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.*

DETERMINO, que se cumpram as seguintes medidas:

- a) Manter a abertura do cemitério municipal em horário normal, a partir do dia 15 de junho de 2020;
- b) O cemitério passará assim, a estar aberto nos seguintes dias e horário:

Dias	Horário manhã	Horário tarde
Terça-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h
Quinta-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h
Sexta-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h
Sábado	8:00 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h
Domingo	8:00 às 12:30 h	-----

- c) O número máximo de pessoas permitido nas cerimónias fúnebres, incluindo o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins, é de 40 (quarenta) pessoas;

- d) Para o limite anteriormente referido não contam os trabalhadores afetos ao cemitério e que se encontrem no exercício das suas funções, quem preside à cerimónia, nem os colaboradores da agência funerária, que deverão ser no máximo 4 (quatro) pessoas;
- e) A obrigatoriedade de uso de máscara pelos familiares e/ou outras pessoas presentes;
- f) Não deve ser partilhado material de limpeza;
- g) A disponibilização de álcool gel desinfetante;
- h) A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas;
- i) Devem ser cumpridos os circuitos diferenciados de entrada e saída;
- j) Devem ser cumpridas as normas definidas pela Direção Geral de Saúde;

Recomenda-se, que não seja utilizada a capela mortuária, para realização de velórios, devendo a cerimónia fúnebre ser feita ao ar livre.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso ao cemitério municipal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de calamidade.

Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado o seu encerramento.

As presentes medidas devem ser publicitadas através de Edital, bem como deve ser dado conhecimento às agências funerárias do concelho, ao sr. Pároco, à Guarda Nacional Republicana e às Juntas de Freguesia, bem como à população em geral, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.

Mais, Determino, a revogação do meu Despacho nº 71/2020 de 1 de junho

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 16 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão